



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contrato 22/2023 /SECULT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E A EMPRESA PETRUS ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO & ADMINISTRAÇÃO LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 327.466.930.001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, ora representada por sua titular, a Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº XXX.301.821-XX, residente e domiciliada em Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PETRUS ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO & ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.484.303/0001-76, com sede na Rua Luís Antônio, nº 32, Setor Central, Itaberaí - GO, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO GOMES DE MORAIS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.673.811-XX, com endereço profissional na sede da contratada, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos autos do processo SEI nº 202317645001044, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2022/DPMT (processo administrativo nº 1683/2022), estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviço de elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, relação geral de materiais, cronogramas físico-financeiros, planejamentos de obras, cadernos de encargos, especificações técnicas, memoriais descritivos, licenças ambientais e demais disciplinas necessárias para a perfeita caracterização das obras cuja finalidade é atender a futuras construções da Secretaria de Estado da Cultura.

1.2 Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 35/2022/DPMT- e Anexos, o Termo de Referência, a proposta comercial da contratada e demais elementos constantes do processo administrativo nº 202317645001044.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E DETALHAMENTO DO OBJETO

1 - LOTE 01 – REGIÃO CENTRO-SUL:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO	VALOR UNITÁRIO - PREGÃO ELETRÔNICO	PROJETO CAVALHÓDROMO	VALOR TOTAL
1	7576	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO Detalhamento: Levantamento topográfico planialtimétrico	M ² - METRO QUADRADO	23000,00	1,5000	20.000,00	R\$ 30.000,00
2	7577	ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO. Detalhamento: Anteprojeto arquitetônico.	M ² - METRO QUADRADO	12500,00	12,0000	9.000,00	R\$ 108.000,00
3	7578	PROJETO LEGAL. Detalhamento: Projeto legal.	M ² - METRO QUADRADO	12500,00	12,0000	9.000,00	R\$ 108.000,00
4	7579	PROJETO BÁSICO. Detalhamento: Projeto básico.	M ² - METRO QUADRADO	12500,00	12,0000	9.000,00	R\$ 108.000,00
5	7580	PROJETO EXECUTIVO. Detalhamento: Projeto executivo.	M ² - METRO QUADRADO	12500,00	1,2000	9.000,00	R\$ 10.800,00
6	7581	MAQUETE ELETRÔNICA. Detalhamento: Maquete eletrônica.	M ² - METRO QUADRADO	15000,00	9,0000	10.000,00	R\$ 90.000,00
7	7582	PROJETO DE PAISAGISMO Detalhamento: Projeto de paisagismo	M ² - METRO QUADRADO	15000,00	1,0500	15.000,00	R\$ 15.750,00
8	7583	PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA. M ² Detalhamento: Projeto de comunicação visual e sinalização interna e externa. m ²	M ² - METRO QUADRADO	15000,00	1,1000	2.500,00	R\$ 2.750,00
9	7584	PROJETO DE ACESSIBILIDADE Detalhamento: Projeto de acessibilidade	M ² - METRO QUADRADO	15.000,00	3,0000	15.000,00	R\$ 45.000,00
10	7585	PROJETO LUMINOTÉCNICO INTERNO Detalhamento: Projeto luminotécnico interno	M ² - METRO QUADRADO	12500,00	2,4000	9.000,00	R\$ 21.600,00
11	7586	PROJETO ACÚSTICO Detalhamento: Projeto acústico	M ² - METRO QUADRADO	2500,00	4,8000	2.500,00	R\$ 12.000,00
12	7587	SONDAGEM DE SOLO SPT, INCLUSIVE RELATÓRIO Detalhamento: Sondagem de solo SPT, inclusive relatório	UN - UNIDADE	50,00	600,0000	25,00	R\$ 15.000,00
13	7588	PROJETO DE FUNDAÇÕES Detalhamento: Projeto de fundações	M ² - METRO QUADRADO	15000,00	4,2000	9.000,00	R\$ 37.800,00

14	7589	PROJETO DE SUPERESTRUTURA Detalhamento: Projeto de superestrutura	M ² - METRO QUADRADO	12500,00	9,0000	9.000,00	R\$ 81.000,00
15	7590	PROJETO DE ESTRUTURAS METÁLICAS. Detalhamento: Projeto de estruturas metálicas.	M ² - METRO QUADRADO	12500,00	7,2000	4.000,00	R\$ 28.800,00
16	7591	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (GERAL), INCLUINDO A ENTRADA DE ENERGIA/RAMAL AO ALIMENTADOR E A ILUMINAÇÃO EXTERNA (POSTES E REFLETORES). Detalhamento: Projeto de instalações elétricas (geral), incluindo a entrada de energia/ramal ao alimentador e a iluminação externa (postes e refletores).	M ² - METRO QUADRADO	15000,00	7,2000	9.000,00	R\$ 64.800,00
18	7593	PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA). Detalhamento: Projeto de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).	M ² - METRO QUADRADO	12500,00	3,7600	9.000,00	R\$ 33.840,00
19	7594	PROJETO HIDROSSANITÁRIO DE ÁGUA FRIA, QUENTE, PLUVIAL, ESGOTO SANITÁRIO, RESERVATÓRIO ELEVADO. Detalhamento: Projeto hidrossanitário de água fria, quente, pluvial, esgoto sanitário, reservatório elevado.	M ² - METRO QUADRADO	12500,00	4,2000	9.000,00	R\$ 37.800,00
20	7595	PROJETO HIDROSSANITÁRIO DEREAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS E CINZAS, CISTERNA. Detalhamento: Projeto hidrossanitário de reaproveitamento de águas pluviais e cinzas, cisterna.	M ² - METRO QUADRADO	12500,00	1,8000	9.000,00	R\$ 16.200,00
21	7596	PROJETO DE GLP. Detalhamento: Projeto de GLP.	M ² - METRO QUADRADO	2000,00	1,8000	2.000,00	R\$ 3.600,00
22	7597	PROJETO DE TRANSPORTE VERTICAL (ELEVADOR) - UNIDADE DE ELEVADORES. Detalhamento: Projeto de transporte vertical (elevador) - Unidade de elevadores.	UN - UNIDADE	8,00	3.000,0000	2,00	R\$ 6.000,00
23	7598	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA. Detalhamento: Projeto de climatização e ventilação mecânica.	M ² - METRO QUADRADO	12500,00	4,8000	4.000,00	R\$ 19.200,00
24	7599	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO. Detalhamento: Projeto de cabeamento estruturado.	M ² - METRO QUADRADO	12500,00	3,0000	9.000,00	R\$ 27.000,00
25	7600	PROJETO DE CFTV E CONTROLE DE ACESSO. M ² Detalhamento: Projeto de CFTV e controle de acesso. m ²	M ² - METRO QUADRADO	23000,00	2,4000	9.000,00	R\$ 21.600,00
26	7601	PROJETO DE SONORIZAÇÃO. Detalhamento: Projeto de sonorização.	M ² - METRO QUADRADO	2500,00	3,0000	2.500,00	R\$ 7.500,00
27	7602	PROJETO DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO (COMPLEMENTOS ARQUITETÔNICOS E GERAIS, SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS). Detalhamento: Projeto de instalações de prevenção e combate à incêndio (Complementos arquitetônicos e gerais, sistemas elétricos e eletrônicos, instalações hidráulicas).	M ² - METRO QUADRADO	12500,00	3,6000	9.000,00	R\$ 32.400,00
28	7603	PROJETO DE TERRAPLANAGEM. Detalhamento: Projeto de terraplanagem.	M ² - METRO QUADRADO	23000,00	1,5000	20.000,00	R\$ 30.000,00
30	7605	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO Detalhamento: Projeto de pavimentação	M ² - METRO QUADRADO	11000,00	1,7800	9.000,00	R\$ 16.020,00
31	7606	PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (HORIZONTAL E VERTICAL). Detalhamento: Projeto de sinalização viária (horizontal e vertical).	M ² - METRO QUADRADO	11000,00	2,0000	1.000,00	R\$ 2.000,00
32	7607	GERENCIAMENTO DE PROJETOS (APROVAÇÃO LEGAL, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS, COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS NA PLATAFORMA BIM. M ² Detalhamento: Gerenciamento de projetos (aprovação legal, licenciamentos ambientais, coordenação e compatibilização dos projetos na plataforma BIM. M ²	M ² - METRO QUADRADO	15000,00	3,0000	15.000,00	R\$ 45.000,00
33	7608	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, HISTOGRAMAS DE MÃO DE OBRA, PLANEJAMENTO DA OBRA, CADERNO DE ENCARGOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS. - M ² Detalhamento: Planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, histogramas de mão de obra, planejamento da obra, caderno de encargos, especificações técnicas e memoriais descritivos. M ²	M ² - METRO QUADRADO	15000,00	1,8000	15.000,00	R\$ 27.000,00
34	7609	PROJETO DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E REMANEJAMENTO PRELIMINAR DE INSTALAÇÕES. Detalhamento: Projeto de instalações provisórias e remanejamento preliminar de instalações.	M ² - METRO QUADRADO	15000,00	1,8000	15.000,00	R\$ 27.000,00
TOTAL							R\$ 1.131.460,00

2 - LOTE 02 – REGIÃO OESTE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO	VALOR UNITÁRIO - PREGÃO ELETRÔNICO	PROJETO CAVALHÓDROMO	VALOR TOTAL
41	7616	PROJETO DE PAISAGISMO Detalhamento: Projeto de paisagismo	M ² - METRO QUADRADO	3500,00	1,2000	3.500,00	R\$ 4.200,00

65	7640	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO, HISTOGRAMAS DE MÃO DE OBRA, PLANEJAMENTO DA OBRA, CADERNO DE ENCARGOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS. M ² Detalhamento: Planilhas orçamentárias, cronograma físico- financeiro, histogramas de mão de obra, planejamento da obra, caderno de encargos, especificações técnicas e memoriais descritivos. M ²	M ² - METRO QUADRADO	3500,00	1,8000	3.500,00	R\$ 6.300,00
TOTAL							R\$ 10.500,00

3 - LOTE 03 – REGIÃO NORTE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO	VALOR UNITÁRIO - PREGÃO ELETRÔNICO	PROJETO CAVALHÓDROMO	VALOR TOTAL
73	7648	PROJETO DE PAISAGISMO Detalhamento: Projeto de paisagismo	M ² - METRO QUADRADO	4000,00	1,5000	700,00	R\$1.050,00
97	7672	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO, HISTOGRAMAS DE MÃO DE OBRA, PLANEJAMENTO DA OBRA, CADERNO DE ENCARGOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.M ² Detalhamento: Planilhas orçamentárias, cronograma físico- financeiro, histogramas de mão de obra, planejamento da obra, caderno de encargos, especificações técnicas e memoriais descritivos.m ²	M ² - METRO QUADRADO	4000,00	1,8000	1.500,00	R\$ 2.700,00
TOTAL							R\$ 3.750,00

SOMATÓRIO DOS LOTES:

VALOR TOTAL DE ADESÃO (LOTE 01 + LOTE 02 + LOTE 03)	R\$ 1.145.710,00
--	-----------------------------

2.2 O detalhamento dos serviços se dará conforme item 5 do Termo de Referência, que faz parte integrante deste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada se obriga à elaboração dos projetos (Projeto básico, Projeto executivo e Projeto de Execução das obras e serviços) para a futura construção de prédios próprios para esta Instituição.

3.2 A contratação deve atender ao Decreto nº 10.306/2020, o qual estabelece a utilização do BIM (Building Information Modelling) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

3.3 A execução de todos os projetos deve ser realizada utilizando a plataforma BIM.

3.4 O detalhamento dos requisitos de contratação, incluindo a utilização da plataforma BIM e metodologia de entregas, encontram-se descritos no ANEXO I – Detalhamento do Objeto, do Termo de Referência presente no Edital do Pregão Eletrônico Nº 35/2022 (49534181) da Secretária de Estado da Cultura.

3.5 Os prazos de entrega de cada etapa de elaboração de projetos arquitetônico e complementares para abrigar um novo Cavalhódromo na cidade de Pirenópolis - GO deverão ser acordados após a celebração do contrato, por meio de reuniões e consultas, a serem agendas com a Gerência de Fiscalização e Manutenção do Patrimônio Cultural, através dos contatos - E-mail: obras.secult@goias.gov.br e Telefone: (62) 3201-4639.

3.6 O regime de execução do objeto será indireto por preço unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do valor registrado, nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ficando ao encargo da contratada o pedido fundamentado, com a respectiva planilha de composição de custos.

4.2 O valor contratado poderá ser revisado nas hipóteses legalmente previstas, ficando ao encargo da contratada demonstrar a ocorrência do fato superveniente, imprevisível para as partes, que desequilibrou a relação contratual de maneira grave.

4.3 À Contratante resguarda-se o direito na concessão ou não da concessão do reajuste e da revisão, mediante justificativa da Autoridade Superior competente.

4.4 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa contratada nas dependências da Secretaria, diante de aviso prévio;
- b) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/ prestação de serviço;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- e) Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.1 Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

- a) Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b) Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;
- c) Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

5.2 O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Secretaria da Cultura, no ato da entrega do produto/prestação do serviço e da nota fiscal pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás;

5.3 O recebimento provisório não implica sua aceitação;

5.4 O recebimento definitivo dar-se-á, pela Secretaria da Cultura, após a verificação do cumprimento das especificações do produto/prestação do serviço, nos termos deste e da proposta vencedora, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório;

5.5 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária, em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

5.6 Exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiverem sem uniforme ou crachá, ou que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a empresa contratada se compromete a:

- a) Manter contato com a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, através da Gerência de Fiscalização e Manutenção do Patrimônio Cultural - E-mail: obras.secult@goias.gov.br e Telefone: (62) 3201-4639;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás;
- c) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- d) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás;
- e) Comunicar imediatamente à Secretaria da Cultura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- f) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;
- g) Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Secretaria da Cultura, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta de preço apresentada, ARP, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- h) Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contrato, e/ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria da Cultura, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;
- j) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria da Cultura, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;
- k) Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- l) Os preços ofertados pela empresa deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás;
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- o) Credenciar junto a esta Secretaria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- p) A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que porventura não tenham sido explicitados no Termo de Referência, ARP, contrato e /ou documento equivalente;
- q) Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;
- r) Fornecer os bens/executar o serviço dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;
- s) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;
- t) Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- u) Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura no contrato, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial, é de **R\$ 1.145.710,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, setecentos e dez reais)**.

8.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da dotação orçamentária nº 2023.25.50.13.391.1026.2100.04, do vigente Orçamento Estadual, conforme PDF nº 2023255000058, Nota de Empenho nº 00008, de 27/09/2023, no valor de R\$ 491.018,55 (quatrocentos e noventa e um mil dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Cultura, e nos exercícios seguintes a conta de dotação própria dos respectivos orçamentos vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização e aceitação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento, acompanhadas dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

9.2 A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à contratante até 10º dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que os serviços foram realizados a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

9.3 Para efeito do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá comprovada pelos documentos hábeis (prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho), ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Seção competente desta Pasta, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela legislação de regência.

9.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 9.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6 O pagamento somente serão efetivado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, preferencialmente na **Caixa Econômica Federal - CEF**, cujos dados deverão ser informados à contratante.

9.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

9.8 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Secretaria de Estado da Cultura, **CNPJ Nº 32.746.693/0001-52**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizados pelos servidores, designados, por Portaria, emitida pelo Titular da Pasta, conforme art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/12

10.2 Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade, conforme abaixo especificado:

- a) Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual.
- b) Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitações e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- c) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- d) Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.
- e) Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.
- g) Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.
- h) Observar se as exigências do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 A fiscalização por parte da Administração Pública não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Nas hipóteses previstas no item 11.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

11.3 Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, nos termos do art. 81, § único, da Lei Estadual nº 17928/2012.

11.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, nas seguintes proporções:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.6 A multa a que se refere o item 12.4 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

11.7. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente

11.9 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

11.10 Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

11.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, nos termos do art. 50, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;

d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SECULT;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Secretária de Estado da Cultura ou dos clientes deste para a Contratada.

13.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

13.1.4. A Secretária de Estado da Cultura não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

13.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Secretária de Estado da Cultura, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

13.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostas à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

13.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Secretária de Estado da Cultura; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Secretária de Estado da Cultura e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Secretária de Estado da Cultura, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

13.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

13.1.11. A Contratada deverá notificar a Secretária de Estado da Cultura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

13.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Secretária de Estado da Cultura, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.1.13. A Contratada deverá notificar a Secretária de Estado da Cultura, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

13.1.14. A Secretária de Estado da Cultura terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

13.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Secretária de Estado da Cultura por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Secretária de Estado da Cultura, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

13.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Secretária de Estado da Cultura para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Secretária de Estado da Cultura para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendadas pelo Secretária de Estado da Cultura por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ajuste, serão resolvidos conjuntamente pelas partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO E FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

17.2 E por estarem acordados, os representantes das partes assinam eletronicamente este instrumento para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

CONTRATANTE

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

CONTRATADA

EDUARDO GOMES DE MORAIS
Petrus Engenharia, Construção & Administração Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes de Moraes, Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 27/09/2023, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52164273** e o código CRC **91325EFF**.



Referência: Processo nº 202317645001044



SEI 52164273